



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|---|---|---|
| Identificação da Norma LEI N° 7013/2008 | | |
| Ementa ALTERA A LEI 6.076/03, PARA NOS HOSPITAIS EXIGIR, PARA OBESOS, AS INSTALAÇÕES QUE ESPECIFICA. | | |
| Data da Norma 19/02/2008 | Data de Publicação 22/02/2008 | Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município |
| Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 9721/2007</u> - Autoria: Enivaldo Ramos de Freitas | | |
| Status de Vigência Em vigor | | |
| Observações Veto Total Rejeitado Descritores: Saúde - hospitais e similares Autor: ENIVALDO RAMOS DE FREITAS ALTERADA pela Lei n.º 10.189/2024. | | |
| Histórico de Alterações | | |
| Data da Norma 28/06/2024 | Norma Relacionada <u>Lei n° 10189/2024</u> | Efeito da Norma Relacionada Norma correlata |



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 18
proc. 49159
Cm

Proc. 49.159

LEI Nº. 7.013, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera a Lei 6.076/03, para nos hospitais exigir, para obesos, as instalações que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de fevereiro de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 6.076, de 4 de junho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. São exigidos dos hospitais, para atendimento de pacientes obesos e, conforme o caso, de acompanhante de igual condição:

I – macas;

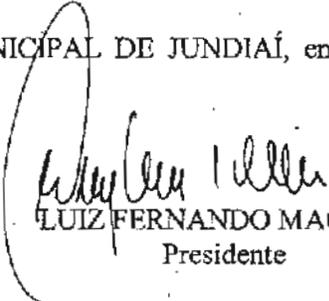
II – leitos; e

III – instalação sanitária.

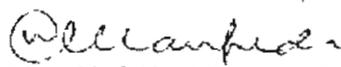
(...)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de fevereiro de dois mil e oito (19/02/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de fevereiro de dois mil e oito (19/02/2008).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa